



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2022

PROCESSO Nº 359/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **ISLANA DANUBIA WILHELMS**, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 972, Bairro Rio Branco, Rolante, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 22.346.206/0001-00, telefone: 51 93741116, e-mail: isnara.tkd@gmail.com, Dados Bancários: Banco: BRADESCO, Agência: 1615-2, CC: 0004245-5, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. **Islana Danubia Wilhelms**, inscrita no CPF 029.123.150-00 e RG 2115947323, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, em especial ao art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto Contratação de Profissional para ministrar aulas de Muay Thai e Taekwondo para turmas de crianças e adultos. As aulas serão ministradas no Ginásio Municipal e o detalhamento segue abaixo:

Item	Carga Horário	Valor Mensal	Descrição
Aula de Taekwondo	12h mensais	R\$ 1.000,00	Ministrar aulas de Taekwondo
Aula de Muay thai	12h mensais	R\$ 500,00	Ministrar aulas de Muay Thai



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor estimado total dos serviços ora contratados importa em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), cujo pagamento será efetuado em 09 (nove) parcelas mensais, sendo o valor acordado R\$ 1.500,00 (Hum mil, quinhentos reais) mensal, que deverá ser pago mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Orçamentários:

Despesa.....: 6473 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 05 DESPORTO E LAZER
Função.....: 27 Desporto e Lazer Desporto Comunitário
Subfunção.....: 812
Programa.....: 0103 Desporto Comunitario
Projeto / Atividade.....: 2216 MANUTENCAO DO DESPORTO
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência:** caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa:** no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE:** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE:** caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, acatando as determinações da fiscalização do contratante e assumindo total responsabilidade pela boa execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato é válido por 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados caberá ao Servidor, **Ângelo Paulo Trevizani**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Taquara/RS para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Riozinho/RS, 21 de março de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIOZINHO
10 ABRIL DE 1988

ISNARA DANUBIA WILHELMS
CNPJ: 22.346.206/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____;

2 - _____